

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *Jorge de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*. 3000214858

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 914/05.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Devedora — Transportes de Carga António Pinto Cardoso, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

O juiz de direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 14 de Julho de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Transportes de Carga António Pinto Cardoso, L.ª, com sede na Avenida de Miguel Bombarda, 3, rés-do-chão, esquerdo, Mina, Amadora.

São administradores do devedor, António Pinto Cardoso, com endereço na Avenida de Miguel Bombarda, 3, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, Maximina Rosa Ferreira Guedes, com endereço na Avenida de Miguel Bombarda, 3, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, Fernando Manuel Guedes Pinto, com endereço na Rua Principal, 19, Serra de Casal de Cambra, 2605-192 Belas, e Maria Luísa Guedes Cardoso, com endereço na Rua Principal, 19, Serra de Casal de Cambra, 2605-192 Belas, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cristina Isabel dos Santos Stichaner Lacasta, com endereço na Avenida de 25 de Abril, 35, 2.º, B, 2795-198 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000215094

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio**

Processo n.º 352/06.9TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Nuno Filipe Santos Ferreira.

Devedora — Gaiapeles Indústria de Malas, Carteiras e Marroquinaria, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados

A Dr.ª Isabel Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, no dia 21 de Agosto de 2006, às 15 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gaiapeles Indústria de Malas, Carteiras e Marroquinaria, L.ª, com endereço na Rua do Visconde das Devesas, 524, Santa Marinha, 4400-338 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821, sala 3.2, 4450-043 Matosinhos.

É administradora da devedora, Eugénia Rosa Alves de Assunção, com endereço na Rua do Thom, 195, 3.º, esquerdo, Lavadores, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000215112

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio**

Processo n.º 264/06.6TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — António Tavares & Almeida, L.ª

Insolvente — Ac Acabamentos de Couros, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23 de Maio de 2006, pelas 13 horas e 48 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ac Acabamentos de Couros, L.da, número de identificação fiscal 502267194, com endereço na Rua de Silva Aroso, 1307, Perafita, 4455-559 Matosinhos, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Dadik Aly Sultanaly Jamal, com endereço na Rua de Godinho de Faria, 1023, 4465-000 São Mamede de Infesta, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ernestina Fátima Rodrigues Alves, com endereço na Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 23/25, 3.º, A, S/e 1, 4050-293 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*. 3000215057

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Administração

Despacho

Por despacho de 9 de Março de 2006 do reitor da Universidade de Coimbra:

Anabela Correia de Almeida — contratada, em regime de contrato de prestação de serviços, para a Faculdade de Farmácia desta Universidade, pelo período de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos, com início em 2 de Maio de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*. 3000204458

Despacho

Por despacho de 3 de Maio de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Rita Catarina Mendes Guerreiro, a desempenhar funções correspondentes a técnico profissional de 2.ª classe (área de biblioteca e documentação), em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 17 de Agosto de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*. 3000204802

Despacho

Por despacho de 5 de Maio de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Nuno Miguel Rodrigues Reverendo, a desempenhar funções correspondentes a auxiliar administrativo, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 15 de Setembro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*. 3000204960

Despacho

Por despacho de 5 de Maio de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Maria Cândida Sequeira Amante Carvalho, a desempenhar funções correspondentes a auxiliar, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 21 de Setembro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*. 3000204963